

LEI Nº 3.392, DE 07 DE JULHO DE 1993

Homologa o convênio entre o Município de Divinópolis, com a interveniência das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e da Saúde, com o Centro de Enfermagem do Hospital São João de Deus, para os fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte Termo de Convênio, firmado entre o Município de Divinópolis, com a interveniência das Secretarias Municipais da Saúde e de Educação e Cultura, e o Centro de Enfermagem do Hospital São João de Deus, com o objetivo de proporcionar a alunos do Segundo Grau, selecionados por aquela Escola, uma bolsa de complementação para pagamento da anuidade escolar, a par da experiência prática na sua formação e o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano:

Sem vínculo empregatício (Lei Federal 6.494, artigo quarto), os alunos, em número de trinta a cinquenta, matriculados e selecionados no Centro de Enfermagem, segundo condição sócio-econômica e rendimento escolar e critérios fixados pelas duas Secretarias, cumprirão estágio em horário compatível com as aulas e o funcionamento dos Postos de Saúde, executando tarefas definidas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde. No período de férias escolares e jornada será estabelecida entre o Município e o estagiário, interveniente o estabelecimento de ensino. O período é de primeiro de março a trinta e um de dezembro de 1993, o aluno cumprirá as condições fixadas para estágio e apresentará relatório à Escola. O Município prestará à Escola as informações sobre o estágio e cuidará de seguro acidente do estagiário. O centro de Enfermagem encaminhará termo de compromisso seu e do aluno às Secretarias aludidas e, ao Município, o recibo mensal, até o dia quinze, para o recebimento dos valores da bolsa, estipulados em Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) na assinatura do convênio, em 25 de março e reajustável no mesmo índice das mensalidades escolares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de julho de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal